

Lei nº 378/2011.

**Dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município aos garis contratados, aos professores contratados para a prestação de serviços de ensino infantil, ensino fundamental e monitores contratados do PETI no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por forças das prerrogativas Constitucionais a ele conferidas:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Passa e Fica/RN pagará aos garis calceteiros contratados para a prestação de serviços temporários a quantia mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e aos garis de coleta da caçamba contratados a quantia mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O Município de Passa e Fica/RN pagará aos professores contratados para a prestação de serviços temporários de ensino infantil e fundamental e monitores contratados do PETI a quantia mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os gastos decorrentes do presente Projeto de Lei serão cobertos através da receita advinda do Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 371/2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º ao dia 1º de maio de 2011, revogando-se as disposições em contrário dispostas na Lei 374/2011.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 31 de agosto de 2011.

**Pedro Augusto Lisboa**  
Prefeito Municipal